

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.386	016

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.386

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo.

**Artigo 2º** - Para execução do Programa da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovados pela Câmara Municipal.

§ 1º - A composição deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no município.

§ 2º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de novembro de 1997.

  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 099/97.

Autor: Ver. José Ivo de Souza:

/krs.